

O SR. PRESIDENTE (Inocência Oliveira) Concedo a palavra ao nobre Deputado Mário Negromonte.

O SR. MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, quero fazer algumas alterações rápidas no parecer. Primeiro, para corrigir uma redundância: *Suprime-se o parágrafo único do art. 14-A, constante no art. 6º do PLV.*

Segundo, para permitir o aproveitamento do saldo de crédito remanescente que não poderia ser aproveitado no mesmo mês.

Dê-se ao §1º do art. 15 do PLV a seguinte redação:

Art. 15.....

§ 1º. O direito do crédito presumido, que trata o caput deste artigo, só se aplica aos bens adquiridos ou recebidos, no mesmo período de apuração, de pessoa física ou jurídica, residente, domiciliada no País, observado o disposto do § 4º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Acrescente-se também ao inciso V do art. 28 da Lei 1.865, de 30 de abril de 2004, a seguinte redação:

Art.28

I

II

III

IV

V Sêmens e embriões da posição 05.11 da NCM.

Era o que tinha a dizer.